



DECRETO Nº 6.797, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; e nos termos do artigo 69; inciso VI da Lei Orgânica **RESOLVE** que:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.481, de 23 de junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Decenal Municipal de Educação de Iturama/MG.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, em cumprimento à Lei 4.481 de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Iturama/MG:

I - 03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Maria Aparecida Flauzino de Souza - Presidente
- b) Luzia Magna Soares Alvarenga - Técnica
- c) Andressa Araujo Rodrigues Moraes - Secretária.

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação:

Telma Regina da Silva
Elaine Agostini Severino

III - 01 (um) Representante da Superintendência Regional de Ensino:

Edna Pereira de Oliveira

IV - 01 (um) Representante da Rede Particular de Ensino:

Rosecler Silva Moreira Leonel

V - 01 (um) Representante do Ensino Superior Público:

James Rogado

VI - 01 (um) Representante do Ensino Superior Privado:

Randall Freitas Stábile

VII - 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SEPUM):



Izolina Freitas Lima Leal

VIII - 01 (um) Representante da Associação dos Profissionais dos Servidores da Educação (AFEMI):

Glimar Hipólita Feliciano de Freitas

Art. 2º - Além das competências estabelecidas Lei 4.481 de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Decenal Municipal de Educação em seus anexos, cabe a Comissão:

- I** - Elaborar e aprovar o Regimento de suas sessões;
- II** - Propor, quando for o caso, a revisão de seu Regimento Interno;
- III** - Estabelecer a estrutura organizacional da Comissão e definir suas atribuições e competências, para cumprimento da Lei 4.481 de 23 de junho de 2015 e das metas constantes em documento anexos a esta Lei.

Art. 3º - A Comissão Plano Decenal Municipal de Educação terá um Presidente estabelecido pela Lei e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 1º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, por indicação “*ad hoc*” do presidente.

**CAPÍTULO II
DOS CONSELHEIROS**

Art. 4º - A atividade da Comissão do Plano Decenal Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento às suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º - O mandato de qualquer membro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 5 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.

Parágrafo único - No caso de vaga, o Prefeito nomeará novo membro, da mesma categoria representativa, para completar o mandato.

Art. 6º - Compete aos membros da Comissão, além das atividades previstas no documento anexo da Lei:

- I** - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- II** - Apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho da Comissão.



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - A comissão, em sua administração, contará com:

- I** - Presidência;
- II** - Vice Presidente;
- III** - Secretária;
- IV** - Técnica.

Art. 8º - A Presidência superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente da Comissão.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão:

- I** - Presidir as sessões plenárias;
- II** - Exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;
- III** - Convocar sessões extraordinárias;
- IV** - Dar posse aos Membros;
- V** - Constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;
- VI** - Convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;
- VII** - Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal e instituições educacionais;
- VIII** - Enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades da Comissão, previamente apreciado pelos membros;
- IX** - Expedir ordens internas de serviços necessárias ao funcionamento da Comissão;
- X** - Distribuir expedientes aos membros;
- XI** - Pronunciar-se, ouvido a Comissão, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos membros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos.

Art. 10º - A Secretaria compete organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas da Comissão.

Art. 11º - A Assessoria Técnica compete promover estudos sobre matéria educacional, informar os expedientes técnicos e dar apoio às atividades da Comissão, das Câmaras e Comissões e dos membros.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 12º - A Comissão terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente, o Secretário Municipal de Educação, ou em atendimento a requerimento da maioria dos membros.

§ 1º - A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



§ 2º - Requerida, legalmente, a sessão extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, competirá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer dos membros promovê-la, em igual prazo.

Art. 13º - As sessões plenárias realizar-se-ão com a presença da maioria dos membros.

Art. 14º - Os trabalhos das sessões serão regulamentados pelo Regimento das Sessões, baixado pela comissão, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - O Regimento das Sessões só poderá ser emendado em sessão extraordinária, convocada para esse fim, e dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 15º - Será exigido o voto da maioria dos membros para a aprovação das decisões da Comissão.

Art. 16º - As decisões de caráter normativo da comissão serão submetidas ao exame e deliberação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 17º - Todas as decisões da Comissão serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 18º - Das decisões da comissão caberá pedido de revisão ou reconsideração, à própria Comissão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - A Comissão poderá publicar periódico para divulgação de seus atos.

Art. 20º - Revoga em sua totalidade o DECRETO Nº 6.470, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Art. 21º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 12 de abril de 2017.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama-MG.